



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA



Autarquia Municipal de Ensino Superior

**CONTRATO Nº. 04/2016 FIRMADO ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA – FDF e IM PUBLICITÁRIA LTDA- ME PARA PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE “50 PLACAS DE OUTDOOR”, CONFORME O EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 01/2016.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº. 21/2016**

**PROTOCOLO Nº. 87/2016**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA**, Autarquia Municipal de Ensino Superior, criada pela Lei Municipal nº. 653 de 08/08/1957, curso reconhecido pelo Decreto Federal 50.126 de 26/01/1961 e Portaria CEE-GP-436/13, com sede na Avenida Major Nicácio n. 2377– Franca - SP, inscrita no CNPJ nº. 54.157.748/0001-21, Inscrição Estadual isenta, neste ato representada por seu Diretor, o Prof. Dr. Décio Antônio Piola, brasileiro, promotor de justiça aposentado e professor universitário, portador do RG n.º 5.694.416 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 627.762.668-04, doravante designada **CONTRATANTE** e de outro lado, **IM PUBLICITÁRIA LTDA- ME**, CNPJ/MF: 18.291.808/0001-30, estabelecida na Avenida Alceu Paiva Arantes, nº. 149- Planalto Verde, CEP. 14056-395, Ribeirão Preto-SP, neste ato representada por Cassio Albuquerque Moreira da Silva, portador do RG n.º 22.568.507-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 249.399.318-70, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro de Rezende, n.º 973, Jardim Antartica, CEP 14051-030, cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento particular de **CONTRATO**, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo como que dispõe no Edital de Carta Convite n.º 01/2016 e seus Anexos, Processo Administrativo n.º 21/2016, Protocolo n.º 87/2016, que regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em Locação de Espaço Publicitário, para produção e veiculação de “**50 placas de Outdoor**”, no formato de 9X3 metros, impressão em 4 (quatro) cores –policromia, sendo que a produção constará de até 05 (cinco) *layouts* (arquivos) diferentes e especificados no Anexo I do Edital. A produção e veiculação será



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA



Autarquia Municipal de Ensino Superior

de “**40 placas de Outdoor**” para divulgação institucional do vestibular para ingresso no curso de graduação para o ano letivo 2017, devendo ser veiculadas no período de outubro a dezembro de 2016, conforme disposição de período, local, nas cidades do estado de São Paulo:

I- 02 placas em *Batatais*, sendo 01 na Avenida Washington Luis, n.º 1292 - próximo a quadra de esportes e 01 na Avenida 14 de março, n.º 701- sentido centro, no período de 28/11/2016 à 11/12/2016;

II- 02 placas em Barretos, sendo 01 na Rua Dezoito, n.º 275 C/ Avenida 27- frente UNIMED, Centro e 01 na Avenida Onze, n.º 1721 – saída do Forum, no período de 14/11/2016 à 27/11/2016;

III- 02 placas em Bebedouro, sendo 01 na Rua Pedro Hortal, n.º 408 – Recanto S. V. de Paulo e 01 na Avenida Donina Valadão Furquim, n.º 657- sentido Centro, no período de 14/11/2016 à 27/11/2016;

IV- 02 placas em Catanduva, sendo 01 na Avenida Orlando Zancaner, n.º 1431- Honda e 01 na Rua Brasil, n.º 1735- Faria Veículos, no período de 14/11/2016 à 27/11/2016;

V- 04 placas em Franca, sendo 01 na Avenida Rio Amazonas, n.º 680- Próximo ao Franca Shopping (mais próxima da rua), 01 na Avenida Dr. Ismael Alonso Y Alonso, n.º 2500 - FACEF (mais próximo da Avenida), no período de 14/11/2016 à 27/11/2016, 01 na Avenida Dr. Ismael Alonso Y Alonso, frente ao Posto Galo Branco (placa da ponta), 01 na Avenida Dr. Hélio Palermo, n.º 4868, no período de 28/11/2016 à 11/12/2016;

VI- 02 placas em Guará, sendo 01 na Rua 10, em frente ao lago- Derda 1 e 01 na Rua 08 – Derda Soccer 5, no período de 14/11/2016 à 27/11/2016;

VII- 01 placa em Igarapava na Avenida João Augusto de Freitas, n.º 2072- rodoviária, no período de 14/11/2016 à 27/11/2016;

VIII- 01 placa em Ituverava na Avenida Dr. Paulo Borges de Oliveira – represa, no período de 14/11/2016 à 27/11/2016;

IX- 02 placas em Jaboticabal, sendo 01 na Via de Acesso Professor Paulo Donato Castelane e 01 na Avenida Carlos Berchieri, n.º 6665, no período de 14/11/2016 à 27/11/2016;



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA



## Autarquia Municipal de Ensino Superior

X- 01 placa em Nuporanga na Avenida Onofre Gosuen, Entrada da Cidade, no período de 14/11/2016 à 27/11/2016;

XI- 02 placas em Olímpia, sendo 01 na Avenida Governador Adhemar de Barros, n.º 1130 e 01 na Avenida Aurora Forti Neves, n.º 1181, no período de 28/11/2016 à 11/12/2016;

XII- 02 placas em Orlandia, sendo 01 na Rotatória da Avenida Marginal Direita, Próximo ao Supermercado Extra e 01 na Rua Quatro, n.º 68, próximo à praça, no período de 14/11/2016 à 27/11/2016;

XIII- 01 placa em Pedregulho na Rua Facundo Munhoz, frente Pirani, no período de 14/11/2016 à 27/11/2016;

XIV- 04 placas em Ribeirão Preto, sendo 01 na Avenida Braz Olaia Costa, n.º 150- Ribeirão Shopping, 01 na Avenida Costábile Romano, n.º 2810 – Unaerp, no período de 14/11/2016 à 27/11/2016, 01 na Rodovia Ribeirão Bonfim (Rodovia José Fregonezi com Rua Capitão José Otero, 01 na Avenida Caramuru, frente ao condomínio Ilhas Gregas, no período de 28/11/2016 à 11/12/2016;

XV- 02 placas em São Joaquim da Barra, sendo 01 na Rua Elói Rezende, entrada da cidade e 01 na Avenida Orestes Quércia, n.º 2308 c/ Rua Niterói, no período de 14/11/2016 à 27/11/2016;

XVI- 02 placas em São José do Rio Preto, sendo 01 placa na Avenida Bady Bassit, n.º 2645- Acesso Viaduto Jordão e 01 na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 3621- Retorno Shopping, no período de 14/11/2016 à 27/11/2016.

Nas cidades do estado de Minas Gerais:

I- 01 placa em Guaxupé na Avenida Dona Floriana, n.º 249- Ford, no período de 28/11/2016 à 11/12/2016;

II- 02 placas em Passos, sendo 01 na Avenida Juca Stockler, n.º 1637 e 01 na Avenida Moda- Travessa Belo Horizonte, no período de 28/11/2016 à 11/12/2016;

III- 01 placa em Poços de Caldas na Avenida Presidente Venceslau Braz, n.º 6888, no período de 28/11/2016 à 11/12/2016;

IV- 01 placa em Sacramento no Trevo da Entrada da Cidade, no período de 28/11/2016 à 11/12/2016;



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA



Autarquia Municipal de Ensino Superior

V- 01 placa em São Sebastião do Paraíso na Avenida Zezé, n.º 1304 – Rodonaves, no período de 28/11/2016 à 11/12/2016;

VI- 02 placas em Uberaba, sendo 01 na Avenida Santos Dumont, 2924 c/ Rua Bahia e 01 na Avenida Pedro Salomão, n.º 305- sentido Centro.

A produção e veiculação de **“10 (dez) placas de Outdoor”** para divulgação institucional do Curso de Pós-Graduação, devendo ser veiculadas em dezembro de 2016, conforme disposição de período, local e cidades do estado de São Paulo:

I- 01 placa em Barretos na Rua Dezoito, n.º 2733- frente a OAB, no período de 12/12/2016 à 25/12/2016;

II- 01 placa em Bebedouro na Avenida Raul Furquim, n.º 2117- Próximo ao Hospital, no período de 12/12/2016 à 25/12/2016;

III- 02 placas em Franca, sendo 01 na Avenida Rio Amazonas, n.º 680- Próximo ao Franca Shopping e 01 na Avenida Alfredo Tosi- frente Toulouse, no período de 12/12/2016 à 25/12/2016;

IV- 02 placas em Ribeirão Preto, sendo 01 na Avenida Braz Olaia Costa, n.º 150- Próximo ao Ribeirão Shopping e 01 na Avenida Costábile Romano, n.º 2810- Próximo a UNAERP, no período de 12/12/2016 à 25/12/2016;

V- 02 placas em São José do Rio Preto, sendo 01 na Avenida Bady Bassit, n.º 2645- Acesso Viaduto Jordão e 01 na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 3621- Retorno Shopping, no período de 12/12/2016 à 25/12/2016;

Nas cidades do estado de Minas Gerais:

I- 01 placa em Passos na Avenida Arlindo Figueiredo, n.º 144, no período de 12/12/2016 à 25/12/2016;

II- 01 placa em São Sebastião do Paraíso na Avenida Braz, n.º 666, no período de 12/12/2016 à 25/12/2016.

Conforme escolha dos pontos disponíveis de interesse para veiculação dos outdoor efetuada pela assessoria técnica de marketing da Faculdade de Direito de Franca.



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA



Autarquia Municipal de Ensino Superior

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-

O valor global a ser pago a CONTRATADA pela prestação de serviços, no período de vigência do Contrato é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Parágrafo Primeiro- O valor dos serviços prestados para fins de pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de produção e veiculação de placas de outdoor em cada mês. A contratada deverá emitir nota fiscal em separado da divulgação institucional do vestibular e do Curso de Pós Graduação.

Parágrafo Segundo- Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela realização dos procedimentos.

Parágrafo Terceiro- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Departamento Contábil da Faculdade de Direito de Franca, **após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados**, o qual deverá ser submetido e aprovado pelo setor competente da Contratante.

Parágrafo Quarto- O pagamento será efetuado, pelo setor contábil/financeiro da Contratante, no mês seguinte ao da prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços contratados, com a respectiva nota fiscal/fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital e neste Contrato.

Parágrafo Quinto- A expedição da Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ocorrer no último dia do mês da respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo Sexto- O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, e/ou por outra agência bancária indicada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA – Os serviços contratados serão garantidos nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução será direto, na modalidade empreitada por preço global/anual, partindo de preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra especializada e demais exigências inseridas no Edital.



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA



Autarquia Municipal de Ensino Superior

## CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados na conformidade do Edital e seus Anexos, partes integrantes desse instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro- O Contratado se obriga a disponibilizar os serviços objeto desta licitação nas quantidades e períodos mencionados no objeto e Anexo I, deste processo licitatório, ficando consignado que a empresa ficará obrigada a apresentar relatório fotográfico contendo 03 (três) fotos, sendo: 01 (uma) foto do outdoor colado mostrando o ponto (Rua ou Avenida); 01 (uma) foto do outdoor em que se visualize o jornal do dia e ao fundo o referido outdoor colado (conforme pontos selecionados pela Contratante) e 01 (uma) foto do outdoor em que se visualize o jornal do dia e ao fundo o referido outdoor sendo retirado. As fotos deverão ser enviadas, imediatamente, através de aplicativo móvel de mensagem, utilizados em Smartphones. Em caso de não cumprimento das disposições contidas neste parágrafo, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

a) executar o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato, bem como as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, em estrita conformidade com a legislação vigente;

b) atender chamado do cliente para regularizar anormalidade de funcionamento, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à perfeita visualização dos Outdoors instalados em locais devidamente selecionados pela Assessoria responsável.

c) efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da Contratada.

d) responder por quaisquer atos e prejuízos, civil e criminalmente, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir,



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA



Autarquia Municipal de Ensino Superior

direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

e) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa, ou de comprovado mau uso do material pela CONTRATANTE;

f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

## II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administrador(a) e/ou endereço de cobrança.

b) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa prestar os serviços previstos neste contrato;

c) designar servidores para acompanhamento do objeto do contrato;

d) executar os serviços que fujam da especialidade da contratada e que a mesma venha a julgar;

e) empenhar os recursos necessários aos pagamentos e proceder pontualmente aos referidos pagamentos devidos a CONTRATADA.

Parágrafo Único – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA DA DESPESA - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 04.01.01 - Faculdade de Direito de Franca, Ficha: 17, - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, – 3.3.90.39.88-



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA



Autarquia Municipal de Ensino Superior

001 – Publicidade Institucional, Ficha: 19 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.88-001 – Publicidade Institucional, do Orçamento de 2016 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA CONTRATUAL – A vigência do presente contrato bem como a prestação dos serviços nele contratado, deverá ser observada de 20/10/2016 até 10/01/2017 e após ser assinado pelas partes..

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Convite e seus anexos, a Proposta de Preços do CONTRATADO e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

I- Dos Recursos:

a) Dos atos proferidos pela Comissão Permanente de Licitações caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

b) O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, que detenha procuração para tanto, no prazo de 02 (dois) dias úteis, parágrafo 6.º do art. 109 da Lei 8.666/93;

c) O recurso deverá ser entregue e protocolado no Setor de Compras, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, podendo ser encaminhado por fac-símile, sendo que neste caso caberá ao licitante entrar em contato para confirmar o recebimento do mesmo;

d) O recurso, bem como sua impugnação, serão julgados pela Comissão Permanente de Licitações, conforme o disposto na Portaria nº 05/2016, utilizando-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, podendo, com fulcro no art. 43, § 3º, do diploma licitatório, em qualquer fase da licitação, realizar diligências que visem à instrução do processo.

I- Das Penalidades:

a) Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA



## Autarquia Municipal de Ensino Superior

atendimento às determinações da CONTRATANTE, o CONTRATADO estará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso;

c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação;

d) As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;

e) Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pelo CONTRATADO, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP- Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-la;

f) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras; A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;

g) Da aplicação de multas caberá recurso, nos termos e prazos do inciso I dessa Cláusula, contados da notificação do ato.

h) Poderá ainda sofrer as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA



Autarquia Municipal de Ensino Superior

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento do Contrato.

CLÁUSULA DOZE- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO – O Contratado não poderá transferir, subcontratar, sub-rogar ou ceder o objeto deste Contrato, no todo ou parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA



Autarquia Municipal de Ensino Superior

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca-SP, 09 de setembro de 2016.

---

*Contratante*

FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Prof. Dr. Décio Antônio Piola

---

*Contratada*

IM PUBLICITÁRIA LTDA- ME

Cassio Albuquerque Moreira da Silva

**Testemunhas:**

---

Martha Gisele de Gouvea

CPF: 062.621.538-29

---

Anderson Rodrigo de Resende

CPF: 224.847.198-09